DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.233/2018

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.039, de 06 de maio de 2014, que concede auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, e dá outras providências".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1□ - O artigo 2º, da Lei 2.039, de 06 de maio de 2014, "Que concede auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário e de repasses do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de abril de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 28 de março de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.234/2018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com as Aldeias Indígenas da Reserva de Araribá, até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, para a realização das festividades do Dia do Índio, e dá outras providências'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com as Aldeias Indígenas da Reserva de Araribá (Nimuendaju, Kopenoti, Tereguá e Ekerua), até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais) com cada uma delas, para a realização das festividades do Dia do Índio, comemorada no dia 19 de abril de cada ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 28 de março de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

LEI N° 2.235/2018

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA E CORRIDA COM PLANTAÇÃO DE IPÊS NAS LATERAIS, EM TERRENO PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO VILA OLIVEIRA."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar uma pista de caminhada e corrida, no bairro Vila Oliveira, com rede de iluminação pública, adequando o espaço ali existente para ser utilizado como estacionamento.

Parágrafo 1º. A pista a que se refere o Caput será de chão batido, terá plantação de Ipês de diversas variedades em cada uma de suas laterais, e em seu redor.

Parágrafo 2º. Os dimensionamentos, extensão, formato e acessibilidade da pista de caminhada e corrida, obedecerão às normas técnicas de Engenharia e Urbanismo disposto no Município de Avaí.

Art. 2º. A despesa decorrente da presente Lei deverá onerar o elemento de despesa próprio, previsto na legislação específica e no orçamento vigente, suplementando se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Avaí, 28 de março de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.236/2018

"Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 1,81% (um vírgula oitenta e um porcento), os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de abril de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 28 de março de 2018

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Portarias

PORTARIA Nº 1.835/2018

"Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa, e dá outras providências."

Andre Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, em especial, por observância ao disposto no artigo 182, da Lei Municipal nº 581/72;

Considerando o possível cometimento de falta(s) funcional(is) pela servidora Ione Batista Salles de Carvalho, noticiado no RDO 30/2018 DPM Avaí,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurada sindicância administrativa para apurar eventuais faltas funcionais cometidas pela servidora Ione Batista Salles de Carvalho.

Art. 2º – A Comissão Sindicante será constituída pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

- Manoel Rodrigues Filho;
- Ciro Haruo Yukisada;
- Dirço Vieira.

Art. 3º – A referida Comissão apresentará parecer conclusivo no prazo de noventa dias, prorrogável por mais quinze dias, mediante requerimento fundamentado.

Art. 4º – O processo da sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido(s) o(s) sindicado(s) e todas as pessoas envolvidas, bem como peritos e técnicos, necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único. Terminada a instrução da sindicância, a comissão apresentará relatório circunstanciado do apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punições dos culpados ou a abertura de processo administrativo se forem apuradas infrações puníveis com a pena de demissão do servidor envolvido.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público e de costume.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 28 de março de 2018

Andre Luis da Silveira Antonio

Prefeito Municipal de Avaí

Registrada e Publicada

na forma da Lei.

Dirço Vieira

Chefe de Gabinete